

REGIMENTO INTERNO PRESIDÊNCIA SOBEST

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do cargo de Presidente da Associação Brasileira de Estomaterapia (SOBEST).

Art. 2.º Todas as disposições deste Regimento Interno sujeitam-se ao Estatuto Social, Diretrizes Éticas para o Exercício da Enfermagem em Estomaterapia e à legislação vigente.

Art. 3.º Este Regimento Interno deve permanecer disponível e de fácil acesso a todo quadro de associados da Associação Brasileira de Estomaterapia.

Art. 4.º Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da Associação Brasileira de Estomaterapia - SOBEST, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização e funcionamento, aplicáveis à Presidência:

CAPÍTULO II – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO E FINALIDADE

Art.5.º O Presidente é o representante legal da SOBEST nas suas relações externas cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades competindo-lhe privativamente:

§1.º Presidir a Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Estomaterapia e Simpósios Regionais de Estomaterapia.

§2.º Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e programar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, observando e fazendo observar as normas legais do Estatuto Social da Associação e as determinações do presente.

§3.º Representar a SOBEST em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes para tal representação.

Art.6.º O Presidente é o representante legal da SOBEST em suas relações internas, cabendo-lhe as funções administrativa e diretiva de todas as atividades competindo-lhe privativamente:

§1.º Coordenar a diretoria executiva da SOBEST.

§2.º Convocar e presidir as reuniões de diretoria, obedecendo o Art. 27 do Estatuto Social, cabendo:

- I. anunciar a pauta do dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante, caso necessário.
- II. conceder ou negar a palavra aos membros da diretoria e não permitir divagações ou apartes não pertinentes ao assunto em discussão.
- III. interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Diretoria ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

- IV. declarar a perda de lugar de membro da Diretoria quando incidirem no número de faltas previsto no parágrafo 3 do Art.27 do Estatuto. São consideradas faltas justificadas aquelas motivadas por problemas de saúde pessoal ou familiar, falecimento, representação da SOBEST em atividades científicas ou afins e excepcionalmente em função do trabalho.

§3.º Articular e definir as ações no que concernem às questões administrativas e financeiras da SOBEST.

Art. 7.º Fiscalizar e acompanhar as ações e atividades desenvolvidas em cada Seção SOBEST por meio de relatórios periódicos, cumprimento de metas e reuniões.

Art. 8.º O presidente deve atuar em consonância com o estatuto da SOBEST e com as Diretrizes Éticas para o Exercício da Estomaterapia no Brasil.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Art. 9.º O presidente da SOBEST tem os mesmos deveres dos membros da Diretoria da SOBEST no exercício de seu mandato e deve:

§ 1.º Obedecer ao presente Regimento e ao Estatuto Social da SOBEST e cooperar para o desenvolvimento e o prestígio da Associação, fazendo sempre o que estiver ao seu alcance para que a mesma atinja seus objetivos, conforme o Art. 5.º do Capítulo I do Estatuto.

§2.º Cumprir e fazer cumprir as Diretrizes Éticas para o Exercício da Estomaterapia no Brasil.

§3.º Exercer as suas funções no exclusivo interesse da SOBEST, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Associação.

§4.º Servir com lealdade a SOBEST e manter sigilo sobre os seus negócios.

§5.º Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas publicamente, obtidas em razão do cargo.

§6.º Reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender os compromissos como Presidente e reuniões da Diretoria SOBEST Nacional tendo como base o calendário previamente divulgado.

§7.º Utilizar da imagem da SOBEST em eventos públicos ou privados apenas quando autorizados pela Diretoria da SOBEST Nacional.

§8.º Acatar as orientações e/ou determinações encaminhadas pela Diretoria SOBEST Nacional.

Art. 10 É proibido ao Presidente:

§1.º Utilizar da imagem da SOBEST para benefício próprio.

§2.º Tomar empréstimos ou recursos da SOBEST e usar, em proveito próprio, bens a ela pertencentes.

§3.º *Receber qualquer modalidade de vantagem em razão do exercício do cargo.*

§4.º *Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a SOBEST, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo.*

§5.º *Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da SOBEST.*

§6.º *Adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à SOBEST ou que esta tencione adquirir.*

§7.º *Valer-se da informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem, mediante compra ou venda de valores mobiliários.*

§8.º *Intervir em operações que tenham interesse conflitante com a SOBEST ou com qualquer parceira da SOBEST devendo, nessa hipótese, consignar as causas do seu impedimento em ata.*

Art.11 O presidente responderá pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo.

Art.12 O presidente não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art.13 A responsabilidade do presidente por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV - DO MANDATO E VACÂNCIA DO CARGO

Art.14 O presidente é eleito em Assembleia Geral Ordinária – AGO, com o mandato de duração de três (03) anos.

Art.15 Em caso de vacância do cargo, o vice-presidente assume o mandato.

CAPÍTULO V – DAS INTERRELAÇÕES ENTRE DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA

Art.16 Representar a SOBEST no âmbito financeiro, juntamente com o primeiro tesoureiro.

Art.17 Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, todos os documentos que envolvam compromissos financeiros ou outra obrigação social.

Art.18 Representar a SOBEST em convênios, contratos, acordos e movimentar, juntamente com o 1º Tesoureiro os recursos financeiros da associação.

Art.19 Representar a SOBEST Nacional em nível local e nacional, atuando em consonância com o estatuto da SOBEST e com as Diretrizes Éticas para o Exercício da Estomaterapia no Brasil.

Art.20 Divulgar a SOBEST e suas atividades.

Art.21 Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO VI – DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 22 O presidente da SOBEST responde por ações e atividades desenvolvidas pela Associação em nível nacional.

Art. 23 Cabe ao Presidente e Diretoria Executiva da SOBEST Nacional fiscalizar e acompanhar as ações e atividades desenvolvidas em cada Seção SOBEST por meio de relatórios periódicos, cumprimento de metas e reuniões.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho/Diretoria, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho/Diretoria e será arquivado na sede da SOBEST.

Regimento Interno aprovado em reunião ordinária da Diretoria SOBEST Nacional em 24 de agosto de 2018.



Dr^a Maria Angela Boccara de Paula
Enfermeira Estomaterapeuta – *TiSOBEST*
Presidente SOBEST
Gestão 2018-2020